



Número: **0821132-75.2025.8.19.0042**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **24/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DE PAULO PAES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA (REQUERIDO)	
	MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
247256007	28/11/2025 21:45	Petição	Petição
247256008	28/11/2025 21:45	DOC. 01 - Procuração	Procuração
247256009	28/11/2025 21:45	DOC. 02 - Atos Constitutivos, Certidão JUCERJA e CNPJ	Outros Anexos
247256010	28/11/2025 21:45	DOC. 03 - Declaração do art. 48 da LRF e Certidões de Distribuidores	Outros Anexos
247252418	28/11/2025 21:45	DOC. 04 - Demonstracoes Contabeis	Outros Anexos
247252416	28/11/2025 21:45	DOC. 04.01 - Demonstracoes Contabeis	Outros Anexos
247252417	28/11/2025 21:45	DOC. 04.02 - Demonstracoes Contabeis - Descrição da Sociedade	Outros Anexos
247252419	28/11/2025 21:45	DOC. 05 - Relação de Credores	Outros Anexos
247252422	28/11/2025 21:45	DOC. 07 - Relação de Bens dos Administradores	Outros Anexos
247252423	28/11/2025 21:45	DOC. 08 - Extratos Bancários	Outros Anexos
247252424	28/11/2025 21:45	DOC. 09 - Certidões de Protesto	Outros Anexos
247252425	28/11/2025 21:45	DOC. 10 - Relação de Ações	Outros Anexos
247252426	28/11/2025 21:45	DOC. 11 - Relatório do Passivo Fiscal	Outros Anexos
247252427	28/11/2025 21:45	DOC. 12.01 - Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Outros Anexos

247252428	28/11/2025 21:45	DOC. 12.02 - Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Outros Anexos
247252429	28/11/2025 21:45	DOC. 12.03 - Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Outros Anexos

Gerado por 159.707.987-11 em 13/02/2026 19:37:27
VICTOR SARAIVA TORRES

Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Júlyana Lúnes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Natalia Waked Furtado
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa
Camilla S. Aguiar

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis.

Processo nº 0821132-75.2025.8.19.0042

GRERJ Nº 33832402871-77

DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (“REQUERENTE”, “IMPETRANTE” ou “DE PAULO PÃES”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.850/0001-89, com sede na Rua Mário Gelli, nº 119, Parte, Duarte Silveira, Petrópolis – RJ, CEP.: 29.665-455, por seus advogados abaixo assinados, vem, com fundamento nas disposições dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, emendando seu pedido antecedente, requerer a V. Exa. a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

Av. Almirante Barroso, 52 / 25º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | Tel: (21) 2217-1200

www.kcbadvogados.com.br

DO PRINCÍPIO LEGAL

1. De início, destaca-se que, assim como as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam do tratamento e da solução de episódios de crise nas empresas, enxergando e buscando preservar nestas a sua utilidade social e econômica, a Lei 11.101/05, chamada de Lei de Recuperação de Empresas, dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e o objetivo fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, senão vejamos:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (grifo nosso)

2. Inegável é, portanto, a intenção e a necessidade de se dar no tratamento dos casos tais quais o presente a devida racionalidade econômico-social ao sopesar-se os elementos da crise e o que a empresa tem a oferecer à sociedade, sendo igualmente palpável a viabilidade da ora Impetrante e a capacidade de recuperar-se das suas, sem dúvida, graves, porém transponíveis dificuldades, pelo que cumprem seus gestores o dever de apresentar o presente pleito.

3. Importante destacar, outrossim, que, a despeito dos incansáveis esforços despendidos ao longo dos últimos anos, o atual cenário mostra-se insuficiente para permitir a plena readequação financeira dos negócios da sociedade e a necessária segurança jurídica à composição dos passivos que se afiguram indispensáveis, sendo que a atual Lei de Recuperação inegavelmente oferece os mecanismos e as ferramentas mais adequados para conferir tal segurança às medidas capazes de efetiva e definitivamente reorganizar as atividades das Impetrantes e solucionar os impasses criados junto a seus credores.

DO BREVE HISTÓRICO E DA ATUAL SITUAÇÃO

4. A Requerente foi constituída em **25 de fevereiro de 2021**, na cidade de Petrópolis/RJ, com o propósito pioneiro de **modernizar o tradicional setor de panificação no varejo supermercadista**, suprimindo uma crescente demanda por produtos de panificação de maior qualidade e padronização.

5. Desde a sua fundação, a empresa se dedica a fornecer pães congelados de alta qualidade para redes de supermercados, buscando elevar os padrões do setor e aumentar a rentabilidade das padarias inseridas em tais estabelecimentos.



6. Sua missão sempre foi **fornecer soluções em panificação que aumentem a rentabilidade dos parceiros supermercadistas, com qualidade superior, suporte técnico especializado e inovação constante**, tendo se consolidado, em apenas três anos de operação, como **agente de inovação** em um segmento tradicional, trazendo tecnologia ao cotidiano do mercado de panificação, com foco na redução de perdas e ganho de eficiência para seus clientes.

7. A DE PAULO PÃES não é um empreendimento de pequeno porte. Muito ao contrário, **trata-se de uma unidade industrial de elevado padrão tecnológico**, instalada em moderna planta fabril nesta comarca, fruto de **maciços investimentos estruturais** já realizados em seu curto período de existência.



8. Foram investidos, até o momento, cerca de **R\$ 15 milhões em maquinário de ponta** (infraestrutura industrial) e aproximadamente **R\$ 2 milhões em pesquisa e desenvolvimento (P&D)** para criação e homologação de produtos, assegurando processos produtivos modernos, qualidade consistente e plena conformidade às normas sanitárias.

9. Atualmente, a operação conta com capacidade produtiva instalada de cerca de **3.000 toneladas mensais**, embora esteja utilizando apenas cerca de **40% desse total**, produzindo em média **1.200 toneladas/mês** de pães congelados.

10. Tal subutilização denota o **elevado potencial de crescimento e escala** do empreendimento, possibilitando a expansão imediata da produção sem a necessidade de novos investimentos significativos em ativos fixos.

11. No âmbito **socioeconômico**, a importância da DE PAULO PÃES para a região de Petrópolis é inconteste. A empresa figura hoje entre as principais geradoras de emprego e renda do município, contribuindo diretamente para o sustento de centenas de famílias. Seu quadro de pessoal é composto por **148 empregados diretos (CLT)**, dos quais cerca de **85% residem na própria Petrópolis**, número que reforça o compromisso com a mão de obra local e a retenção de talentos na região.

12. Ademais, demonstra responsabilidade social ao **empregar 55 mulheres e manter 9 jovens aprendizes** em sua equipe, oferecendo oportunidades de inserção no mercado de trabalho e cumprindo, **quando não superando**, as obrigações legais de inclusão. A permanência dessas vagas de trabalho revela o impacto social positivo da atividade empresarial, especialmente em uma localidade que historicamente carece de oportunidades econômicas.

13. A **injeção financeira mensal na economia regional** promovida pela empresa também é digna de destaque. Somente com o pagamento de salários, a DE PAULO PÃES **direciona aproximadamente R\$ 260.000,00 por mês** à economia local, valor acrescido de outros **benefícios concedidos aos funcionários**, tais como vale-alimentação (cerca de R\$ 25.000,00 mensais), vale-transporte (R\$ 28.890,00) e cestas básicas (R\$ 6.325,00).

14. Paralelamente, cumpre rigorosamente suas obrigações fiscais e parafiscais sobre a folha de pagamento, recolhendo, em média, **R\$ 22.000,00 mensais de FGTS e R\$ 98.000,00 de INSS**, montantes que igualmente retornam à sociedade na forma de investimento público e proteção social.

15. Em suma, a operação da Requerente **movimenta mensalmente cerca de R\$ 440.000,00 na economia local**, atuando como verdadeiro **estabilizador econômico** em favor da comunidade petropolitana.

16. No que tange à sua **abrangência de mercado**, a empresa atende atualmente a uma vasta região, que inclui a capital Rio de Janeiro e toda a sua Região Metropolitana, bem como a Baixada Fluminense, Região Serrana e Região dos Lagos, sendo seus produtos essenciais para o abastecimento de padarias e supermercados nesses locais.

17. Adicionalmente, a DE PAULO PÃES já vinha desenvolvendo um plano estratégico de **expansão para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo**, iniciativa que não apenas se destina a diversificar e ampliar sua base de clientes e receita, como também promover o nome de Petrópolis como um emergente polo industrial de alimentos além das fronteiras do Estado do Rio de Janeiro.

18. Registre-se que tal expansão já começa a se materializar, alcançando, por exemplo, importantes mercados do eixo da rodovia BR-040 (até Pedro Leopoldo/MG), além de municípios da Zona da Mata mineira.

19. Em síntese, a DE PAULO PÃES revela-se muito mais que uma simples fabricante de pães: trata-se de um **projeto industrial robusto e inovador**, que se consolidou como **pilar do desenvolvimento socioeconômico local**.

20. Sua continuidade operacional não interessa apenas aos sócios e credores, mas a toda a coletividade de Petrópolis e adjacências, dado o **efeito multiplicador** de sua atividade na geração de empregos, na dinamização da cadeia de fornecedores e no incremento da arrecadação pública.

21. Vale lembrar que a cidade de Petrópolis enfrenta, não raras vezes, adversidades (v.g. desastres naturais) e escassez de oportunidades econômicas; nesse contexto, a manutenção de um empreendimento dessa envergadura **reveste-se de evidente interesse público**, justificando de forma ainda mais contundente a busca pela recuperação judicial.

22. Apesar do histórico de crescimento e dos indicadores positivos acima delineados, a Requerente passou a enfrentar, nos últimos tempos, uma **grave crise de liquidez**. Desde o início do corrente exercício, verificou-se uma abrupta e inesperada **queda em seu faturamento**, decorrente de **quebras e revisões unilaterais de contratos comerciais por parte de clientes estratégicos**, que reduziram substancialmente o volume de pedidos regulares.

23. Tais ocorrências, pontuais, porém de grande relevância, impactaram profundamente o fluxo de caixa da empresa, rompendo a trajetória de equilíbrio financeiro que vinha sendo mantida até então. Em outras palavras, a súbita retração das vendas deixou a DE PAULO PÃES temporariamente descapitalizada e com dificuldade para honrar tempestivamente todos os seus compromissos assumidos.

24. Concomitantemente, a conjuntura macroeconômica adversa **agravou os efeitos da crise setorial** enfrentada pela empresa. O recente cenário econômico nacional vem sendo marcado por forte **elevação nos custos de insumos básicos**, pressionando as margens operacionais das empresas alimentícias. Além disso, a instabilidade político-econômica pós-pandemia trouxe uma **escalada exponencial das taxas de juros** e uma **significativa retração nas linhas de crédito bancário disponíveis** para capital de giro.

25. Os financiadores, receosos quanto às expectativas econômicas de curto prazo, **encareceram e restringiram drasticamente o crédito**, não renovando grande parte das linhas antes disponibilizadas à Requerente.

26. Esse quadro, aliado à sazonalidade típica do setor, tornou ainda mais severos os impactos da redução de receitas, minando a capacidade financeira da empresa.

27. Ao longo dos últimos meses, a Requerente envidou todos os esforços para **renegociar e reorganizar sua carteira de clientes**, buscando recuperar volumes de vendas e ajustar prazos de pagamento conforme a nova realidade.

28. Não obstante tais iniciativas, o efeito combinado da queda de faturamento com o aumento dos custos fixos e financeiros levou a empresa a **postergar pagamentos e rolar dívidas** junto a diversos credores. Formou-se, assim, um passivo significativo cujo vencimento a empresa, sozinha, não conseguiu reestruturar de forma satisfatória.

29. Ressalte-se que os gestores da DE PAULO PÃES **tentaram ativamente negociar soluções extrajudiciais** com seus credores (parcelamentos, concessões de prazos e descontos etc.), porém **boa parte destes se mostrou insensível** à realidade temporária da empresa, adotando posturas individualistas de cobrança que ignoram o potencial de soerguimento do negócio.

30. Em suma, a companhia viu-se diante de um **impasse financeiro** que não decorreu de má-gestão ou de qualquer ação voluntária de sua parte, mas sim de uma **combinação nefasta de circunstâncias de mercado**; impasse esse que apenas poderá ser superado com a proteção legal conferida pelo processo de recuperação judicial.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

31. A despeito da pontual crise de liquidez, a DE PAULO PÃES mantém **sólidos fundamentos econômicos e operacionais** que demonstram a viabilidade de sua recuperação. Primeiro, conforme já salientado, a empresa **opera hoje com significativa capacidade ociosa**, utilizando apenas cerca de 40% de seu parque fabril instalado, o que lhe possibilita **expandir rapidamente a produção e as vendas** sem incorrer em novos investimentos estruturais.

32. Essa folga operacional, aliada à reconhecida **qualidade de seus produtos e serviços**, permite à Requerente retomar antigos clientes e conquistar novos mercados de forma ágil assim que obtiver o necessário reequilíbrio financeiro.

33. Destaca-se, a propósito, que o próprio **segmento de panificados congelados encontra-se em franca expansão**. Há **demandas crescentes** no mercado para absorver o aumento de produção que a DE PAULO PÃES tem condições de oferecer de imediato, especialmente considerando sua **base consolidada de clientes no Estado do Rio de Janeiro** e o já mencionado plano de expansão para Minas Gerais e Espírito Santo.

34. Projeções realistas elaboradas por seus consultores indicam que, tão logo estabilizado o fluxo financeiro da operação, o que se espera obter com o presente processo, a Requerente, em um ciclo de **12 meses**, já poderá alcançar um faturamento bruto da ordem de **R\$ 29,7 milhões**, considerando-se a sazonalidade do setor e número de dias úteis de operação.

35. Tal incremento de receitas será viabilizado pela retomada de contratos suspensos, conquista de novos clientes e aumento gradativo da produção, **sem necessidade de novos aportes de capital**, mas simplesmente através da melhor utilização dos recursos já disponíveis (mão de obra capacitada e maquinário moderno).

36. O Plano de Recuperação a ser apresentado apoiará essa perspectiva de crescimento na **otimização dos processos operacionais e no ganho de produtividade**, preservando ao mesmo tempo a cadeia de abastecimento de mais de **200 estabelecimentos comerciais** que dependem dos produtos da Requerente.

37. Em outras palavras, o soerguimento da DE PAULO PÃES beneficiará não apenas a própria empresa e seus empregados, mas também **centenas de pequenos e médios fornecedores e varejistas** (supermercados, padarias) atendidos regularmente, reforçando a função social da preservação deste empreendimento.

38. Nesse particular, vale notar que o setor de panificação como um todo possui fundamentos robustos. Inserida nesse contexto, a DE PAULO PÃES posiciona-se estrategicamente entre os *players* nacionais e regionais, entregando **padrão de qualidade industrial com suporte técnico especializado**, o que lhe confere clara vantagem competitiva e potencial de crescimento contínuo.

39. Não bastassem os fatores objetivos acima expostos, a Requerente também desfruta de **ativos intangíveis valiosos** construídos ao longo de sua breve trajetória, os quais reforçam sua perspectiva de êxito na recuperação.

40. A **força de sua marca e reputação** no mercado local, o **know-how** acumulado em seu nicho de atuação, a estrutura enxuta e altamente **qualificada de seus colaboradores** e, sobretudo, a **rede consolidada de relacionamento** com fornecedores e clientes estratégicos conferem-lhe uma posição singular no setor.

41. Tais atributos, aliados à capacidade de adaptação já demonstrada pela empresa em situações adversas, permitem afirmar, com segurança, que, **uma vez equacionados os desequilíbrios financeiros de curto prazo, a DE PAULO PÃES reúne todas as condições para retomar o crescimento sustentável.**

42. Em suma, a empresa possui **condições estruturais de superar a presente conjuntura**, dispondo de operação comprovadamente eficiente, mercado em expansão e relevância socioeconômica incontestável para a região de Petrópolis.

43. A recuperação judicial, nesta senda, configura-se como o instrumento adequado para reestruturar seus débitos e permitir a continuidade integral de suas atividades, preservando-se a empresa, os empregos e os interesses dos credores, como almeja o legislador.

DOS REQUISITOS LEGAIS

44. A perfeita coadunação do caso ao regime especial pleiteado resta plenamente caracterizada não apenas pelos fatos e fundamentos acima expostos mas também pelo adequado preenchimento dos requisitos formais e objetivos postos na lei de regência, como se infere da documentação inclusa, restando certo que, uma vez aliviada das pressões hoje sofridas e implementado o projeto de reestruturação, a empresa resgatará a sua plena capacidade de pagamento e de geração de riquezas e novos postos de trabalho.

45. Atendendo ao que requer o artigo 48 da Lei 11.101/05, a Impetrante declara:

- a) que exerce regularmente sua atividade há mais de dois anos;
- b) não ser falida;
- c) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

46. A Impetrante instruiu seu pedido com documentação contábil e financeira que informa e comprova a este digno Juízo o atendimento aos requisitos postos no artigo 51 e seus incisos da legislação mencionada, de modo a permitir o imediato deferimento da Recuperação Judicial, sem prejuízo de eventual complementação que este MM. Juízo entenda necessária.

DAS MEDIDAS URGENTES**SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES**

47. Como se sabe, a determinação de suspensão das ações tem como objetivo precípua suspender as medidas que põem em risco a atividade da empresa de modo a dar tempo à tramitação inicial do procedimento com vias à homologação e segura implementação do plano de recuperação e correspondentes meios adequados à reestruturação do negócio e composição de suas obrigações par e passo à necessária e desejada preservação da empresa e sua função social, na esteira do que estabelece, inclusive, a regra principiológica do artigo 47 do citado

diploma legal, o que, no caso, inevitavelmente pressupõe proteger seus ativos e, notadamente, seu fluxo de caixa das sistemáticas investidas manejadas em sede de execuções individuais.

48. Como destacado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no julgado do Conflito de Competência nº 168.000 – AL¹, essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, estabeleça-se uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa.

49. E mais. Nas palavras do i. Ministro, a suspensão das execuções e dos atos expropriatórios *“é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra”*.

50. A doutrina destaca a imprescindibilidade da medida para as negociações em curso a fim de garantir o ambiente necessário ao saneamento das dívidas e recomposição do negócio:

“Essa consequência decorrente da admissão inicial de seu pedido permite-lhe lidar de forma mais aliviada com o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que temporariamente, livre de novas penhoras e do fantasma da falência. Nenhuma ação dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderá tramitar, como regra de princípio, estando o curso das já propostas suspensas e obstados novos ajuizamentos. Terá o devedor um período de tranquilidade no qual buscará recompor sua atividade e recuperar sua empresa”².

“A suspensão pelo prazo de 180 dias objetiva dar algum fôlego ao devedor para negociar com os seus credores e elaborar o plano de recuperação, sem que seu

¹ STJ, CC 168.000/AL, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 11/12/2019, DJE 16/12/2019.

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O regime da insolvência empresarial / Sérgio Campinho. -- 4ª Ed. Revista e atualizada – Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Pág. 143.

patrimônio seja agredido pelas ações e execuções que estavam em curso contra ele”³.

51. Com efeito, o prosseguimento das medidas de execução de forma dispersa e individual pelos credores tem por **nefasto efeito o esvaziamento do presente processo de recuperação judicial que se requerer iniciar e inviabilização do projeto de solução organizada e coletiva**, que, nestes autos, permitirá tanto a preservação da empresa Impetrante quanto o pagamento de sua coletividade credora, objetivo maior da lei erigido nas letras de seu artigo 47.

52. Portanto, impedida de promover o pagamento ante a submissão das dívidas à presente recuperação judicial e, por outro lado, prevendo o sistema de recuperação de empresas da lei especial a suspensão das correspondentes execuções em face da empresa recuperanda para reorganização de seu negócio e consequente composição concentrada de suas dívidas, nos termos da lei, é bom que se diga, tudo a evidenciar e recomendar a impossibilidade de avanço das ordens de execução pretendidas em face da Requerente por dívidas não mais exigíveis e o correspondente **perigo de colocar-se em risco todo o projeto de recuperação**, faz-se necessária a intervenção acautelatória deste MM. Juízo.

53. Assim, em regime de urgência, na esteira dos artigos 300 do Novo Código de Processo Civil e expressa previsão do artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, **ratificando a tutela antecedente já concedida e havendo direito mais que plausível e real perigo de dano**, com base nas normas afeitas ao presente instituto ou mesmo calcado no poder geral de cautela atribuído ao nobre magistrado pelo ordenamento jurídico pátrio de modo a assegurar o resultado útil da ação, impõe seja deferida, de pronto, a **liminar para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Impetrante, inclusive por meios coercitivos extrajudiciais como o corte de abastecimento de serviços essenciais por dívidas sujeitas ao**

³ SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. – 3.ed.rev., atual. E ampl. – São Paulo: Almedina, 2018. Pág. 407.

concurso, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira das empresas.

DAS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

54. Por fim, requer-se a V. Exa. sejam todas as comunicações processuais expedidas aos Dr. **YAMBA SOUZA LANNA** e Dra. **CECILIA A. COSTA BRAGA**, inscritos na OAB/RJ sob o nº 93.039 e nº 217.683, respectivamente, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 52, 25º Andar, Rio de Janeiro – RJ, em conjunto e exclusivamente, na forma da lei, sob pena de nulidade.

DO PEDIDO

55. À vista do exposto, requer-se a V. Exa., em regime de urgência, na esteira dos artigos 300 do Código de Processo Civil e expressa previsão do artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, seja deferida, de pronto, a **LIMINAR para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Impetrante com ratificação, ainda, da tutela antecedente já concedida**, diante do risco de paralisação das atividades empresariais e agravamento da situação financeira da empresa.

56. Ademais, a Impetrante pugna seja deferido o pronto processamento da Recuperação Judicial aqui pleiteada, determinando as demais providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05, com a publicação dos editais e comunicações de estilo.

57. Termos em que, protestando pela apresentação de novos documentos que se façam necessários e, ante o atual momento de baixa liquidez, pugnando pelo pagamento da taxa judiciária em quatro parcelas, dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 9.233.127,45 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

ANEXO I

ÍNDICE INSTRUÇÃO

- **DOC. 01** – PROCURAÇÃO
- **DOC. 02** – ATOS CONSTITUTIVOS, CERTIDÃO JUCERJA E CNPJ – **ART. 51, V, DA LRF**
- **DOC. 03** – DECLARAÇÃO DO **ART. 48 DA LRF** E CERTIDÕES DE DISTRIBUIDORES
- **DOC. 04** – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – **ART. 51, II, ALÍNEAS A, B, C, D e E DA LRF**
- **DOC. 05** – RELAÇÃO DE CREDITORES – **ART. 51, III, DA LRF**
- **DOC. 06** – RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS – **ART. 51, IV, DA LRF**
- **DOC. 07** – RELAÇÃO DE BENS DOS ADMINISTRADORES – **ART. 51, VI, DA LRF**
- **DOC. 08** – EXTRATOS BANCÁRIOS – **ART. 51, VII, DA LRF**
- **DOC. 09** – CERTIDÃO DE PROTESTO – **ART. 51, VIII, DA LRF**
- **DOC. 10** – RELAÇÃO DE AÇÕES - **ART. 51, IX, DA LRF**
- **DOC. 11** – RELATÓRIO PASSIVO FISCAL – **ART. 51, X, DA LRF**
- **DOC. 12** – RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE – **ART. 51, XI, DA LRF**
